



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n. 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 26/05/26
U8-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 102/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, CLEMENTE BISPO RODRIGUES
NETO.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. **LIANNE ARAUJO CARMO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 783. ***. ***-04 e portadora do RG sob o nº. 2046674880 SSP/BA, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. CLEMENTE BISPO RODRIGUES NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.***.515-20, portador do RG sob o nº 327692960 SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Manoel Fausto Alves, nº 39, Alagoins Velha, Alagoins, Bahia, CEP: 48.030-550, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2026**, fundamentada no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 4971/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO ORATÓRIO, Nº 49 – BAIRRO ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA PARA FUNCIONAMENTO DO NOVO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS EM ALAGOINHAS VELHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOINHAS/BA.**

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO ORATÓRIO, Nº 49 - BAIRRO ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA PARA FUNCIONAMENTO DO NOVO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS EM ALAGOINHAS VELHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOINHAS/BA.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ANUAL =====>					R\$ 60.000,00

2.1. – DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel possui uma área de terreno de 1.660m², com imóvel construído incluindo recepção, salas de atendimento, sanitários, copa, área de estacionamento, rede elétrica, água, rede lógica e acessibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

3.1. – Caberá ao (a) LOCADOR (A), além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei n.º 8.245/1991:

- a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel
- c) Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - I – As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na



[Handwritten signature]
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

edificação do imóvel;

II – Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

III - Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

IV - Informar ao LOCATÁRIO alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

V - Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

VI - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

4.1. – Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no Art. 23 da Lei nº. 8.245/1991:

a) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade pública a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

b) Levar imediatamente ao conhecimento do locado o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas seus servidores ou visitantes;

d) Entregar, imediatamente, ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

e) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

f) Pagas as despesas relativas ao fornecimento de água e energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

g) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado e quem o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seus uso normal;

h) Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a LOCADORA, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

i) A designação fiscal do contrato será realizada mediante portaria que será definido pelo Secretário de Desenvolvimento Social antes do início da execução do contrato objetivando definir oficialmente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido;

j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

k) Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1– O Laudo de Vistoria de Entrada no imóvel será elaborado pelo LOCATÁRIO (através de servidor, membro ou comissão designada), mediante contrato assinado;

5.2 – O Termo de Recebimento de Chaves pelo LOCATÁRIO, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do laudo de vistoria, e será assinado conjuntamente por representante do LOCATÁRIO e do LOCADOR.

5.3 – A entrega das chaves não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias, após assinatura do contrato;

5.4 – O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos.

5.5 – A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do Termo de Vistoria de Saída.

5.6 – O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pelo LOCATÁRIO em até 10 (dez) dias após a comunicação ao LOCADOR. Caso o LOCADOR não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pelo LOCATÁRIO.

5.7 – Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado com prazo de 03 (três) dias para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do LOCADOR importará no recebimento tácito das chaves.

5.8 – Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e



[Handwritten signature]
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a valores, poderá O LOCATÁRIO efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

5.9 – O LOCATÁRIO obrigará-se a pagar os danos/reparos apontados na vistoria de saída (sem prejuízo de eventual negociação entre as partes), sendo que o orçamento para esses reparos deverá ser apresentado pelo LOCADOR, que será aferido pelo LOCATÁRIO, mediante pesquisa de mercado. Não havendo a apresentação do orçamento, caberá ao LOCATÁRIO tal providência, com posterior pagamento ao LOCADOR do valor obtido.

5.10 – O LOCATÁRIO deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone e das eventuais taxas, caso o LOCADOR, sendo possível, não pretenda manter quaisquer desses serviços em funcionamento, deverá ser realizada a transferência imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. – DO VALOR DO ALUGUEL

a) O valor estimado desta contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente à locação por 12 (doze) meses, com valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

7.2. – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.
- b) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- d) O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.
- e) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.
- f) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.
- g) O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. – O presente contrato será rescindido, independentemente de comunicação prévia ou indenização para ambas as partes, nos seguintes casos:

- a) Desapropriação do imóvel;
- b) Inadimplemento das condições contratuais ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela LOCADORA ou LOCATÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- c) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa;
- d) Impossibilidade de plena utilização do imóvel locado em razão de impedimentos legais, regulamentares ou convencionais, sem direito a reclamação, indenização ou rescisão por parte da LOCADORA.



[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 8.2. – Extinto o Contrato, por qualquer destes motivos, o (a) LOCADORA terá direito apenas, ao pagamento dos alugueis vencidos;
- 8.3. – Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo (a) LOCADOR (A), inclusive após a extinção do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.
- 8.4. – A parte interessada na rescisão consensual deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.096	3.3.90.36	500/660/661

CLÁUSULA DECIMA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

- 10.1. – A LOCADORA, por si e seus sucessores, compromete-se a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel. Em caso de venda, a LOCADORA deverá incluir na escritura a obrigação da compradora de respeitar integralmente as condições deste contrato, sendo essa providência e seus custos de responsabilidade da LOCADORA.
- 10.2. – Em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a mudança de LOCADORA será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE VISTORIA E DA ENTREGA DAS CHAVES

- 11.1. – O Laudo de Vistoria Técnica de Entrada (LVTE) será elaborado pela LOCATÁRIA, por meio de servidor, membro ou comissão designada, mediante assinatura do contrato;
- 11.2. – O Termo de Recebimento de Chaves pela LOCATÁRIA somente será assinado após a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica de Entrada, com a participação de representantes de ambas as partes.
- 11.3. – O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a elaboração de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 11.4. – A LOCADORA deverá corrigir, refazer ou substituir qualquer item que apresente divergência em relação às especificações fornecidas, bem como realizar as adequações necessárias, sem ônus para a LOCATÁRIA.
- 11.5. – A LOCATÁRIA obriga-se a manter e restituir o imóvel nas condições previstas no Laudo de Vistoria Técnica de Entrada, ressalvados desgastes naturais e modificações previamente acordadas entre as partes, sendo responsável por eventuais danos.
- 11.6. – A extinção do contrato dependerá da aprovação do Termo de Vistoria Técnica de Saída.
- 11.7. – O Laudo de Vistoria Técnica de Saída será realizado pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias após a comunicação à LOCADORA. Caso esta não compareça na data agendada, prevalecerá o laudo elaborado pela LOCATÁRIA.
- 11.8. – Após a vistoria de saída, a LOCADORA será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega das chaves, mediante assinatura do Termo de Entrega, que formaliza o encerramento da locação. O não comparecimento da LOCADORA implicará no recebimento tácito das chaves.
- 11.9. – A necessidade de apuração de valores para indenização de reparos não impedirá a entrega do imóvel e o encerramento da locação. Em caso de desacordo sobre os valores, a LOCATÁRIA poderá pagar a parte incontroversa e discutir o saldo remanescente.
- 11.10. – A LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento dos danos constatados na Vistoria Técnica de Saída, podendo negociar com a LOCADORA. O orçamento dos reparos será apresentado pela LOCADORA e aferido pela LOCATÁRIA mediante pesquisa de mercado. Se a LOCADORA não apresentar o orçamento, caberá à LOCATÁRIA providenciá-lo, com posterior pagamento do valor obtido.
- 11.11. – A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves, internas e externas, bem como os comprovantes de pagamento dos consumos finais de luz, água/esgoto e a comprovação do desligamento ou transferência imediata da linha telefônica.



Ata
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. – Nos termos do Art. 117. da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega do imóvel, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. – A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

12.3. – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.4. – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. – Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará ao (a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto de contratação;

II - multa;

II.1 – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;

II.2 – compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

III – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o município pelos prejuízos causados;

13.2 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3 – A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a LOCATÁRIA, observando o princípio da proporcionalidade;

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Alagoinhas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do município de Alagoinhas e cobrados judicialmente.

13.6 Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou empregado público formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual atuará como Fiscal do Contrato, podendo ser assistido por equipe de apoio.

14.2 Compete ao Fiscal do Contrato:



[Handwritten signature]
5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- I - Acompanhar a execução contratual, promovendo o registro de todas as ocorrências relativas ao seu andamento, inclusive falhas e irregularidades, em relatório ou termo próprio;
- II – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela LOCADORA, comunicando ao Gestor do Contrato as eventuais infrações ou situações que demandem providências;
- III – Exigir da LOCADORA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
- IV – Atestar as notas fiscais ou faturas, condicionando os pagamentos à efetiva prestação dos serviços ao cumprimento das condições pactuadas;
- V – Elaborar relatórios circunstanciados sobre a execução contratual, sempre que solicitado ou quando ocorrer fato relevante;
- VI – Notificar formalmente a LOCADORA, fixando prazo para saneamento de qualquer irregularidade ou imperfeição verificada.

14.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato não eximem a LOCADORA de suas responsabilidades contratuais, nem implica, solidariedade ou corresponsabilidade da Administração Pública por eventuais danos causados a terceiros

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.

14.5 Prevê-se que o fiscal do contrato seja exercido por servidor a ser formalmente designado por ato administrativo próprio, sendo indicada para fins de planejamento, o servidor **CHRISTIAN LEVI RAMOS CARVALHO**, no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, com perfil e competência técnica compatíveis, e o Gestor a servidora **ANA FRANCISCA CRUZ SANTOS**, no cargo de **DIRETORA FINANCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. – Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento a qualquer instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

15.3. – Os casos omissos ou dúvidas que surjam quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município;

15.4. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14133/21, com as devidas justificativas;

15.5. – Reserva-se ao LOCATARIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 26 de maio de 2026.


LIANNE ARAUJO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIA


CLEMENTE BISPO RODRIGUES NETO
LOCADOR

TESTEMUNHA 1: 

CPF/MF: 822.065.495-72

TESTEMUNHA 2: 

CPF/MF: 874.355.515-20





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CLEMENTE BISPO RODRIGUES NETO**

CPF/CNPJ: **366.015.515-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:16:10 do dia 15/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: AW4E150526091610

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLEMENTE BISPO RODRIGUES NETO**

CPF/CNPJ: **366.015.515-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:19:18 do dia 15/05/2026, com validade até o dia 14/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OXzIn0mh593gXyXPd7Ah

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2026 às 09:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 366.015.515-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A07.0F5C.632E.0580 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 102/2026 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **CLEMENTE BISPO RODRIGUES NETO.** – CPG/MF n.º 366.***.515-20. – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2026. – Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO ORATÓRIO, N.º 49 – BAIRRO ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS-BA PARA FUNCIONAMENTO DO NOVO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS EM ALAGOINHAS VELHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ALAGOINHAS/BA.** - Valor estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). - Data de Assinatura: 26/05/2026.